

PROJETO DE LEI

INSTITUI DIRETRIZES PARA A DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS EDUCATIVAS E DE ADVERTÊNCIA DESTINADAS À PREVENÇÃO DO ABUSO E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PEDOFILIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Cuiabá, diretrizes para a divulgação de mensagens educativas e de advertência destinadas à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes e à conscientização sobre a pedofilia, com a finalidade de promover a proteção integral, a prevenção e o enfrentamento dessas graves violações de direitos.

Art. 2º As mensagens previstas nesta Lei poderão ser divulgadas, de forma orientativa e não obrigatória, em espaços públicos municipais, especialmente:

- I – repartições públicas municipais;
- II – unidades da rede pública municipal de saúde;
- III – estabelecimentos da rede pública municipal de ensino;
- IV – terminais de transporte coletivo, parques, praças e demais equipamentos públicos municipais.

Art. 3º As mensagens de advertência deverão conter, preferencialmente:

- I – informações sobre a importância da proteção integral de crianças e adolescentes;
- II – orientações voltadas à conscientização sobre a pedofilia e alerta acerca dos crimes de abuso sexual, exploração sexual e demais crimes praticados contra crianças e adolescentes previstos na legislação brasileira;
- III – menção expressa ao Disque 100 (Disque Direitos Humanos) e ao Disque 190 (Polícia Militar) como canais de denúncia;
- IV – divulgação dos canais oficiais de atendimento do Conselho Tutelar do Município de Cuiabá;
- V – linguagem clara, acessível e adequada à proteção da dignidade da criança e do adolescente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir diretrizes para a



divulgação de mensagens educativas e de advertência destinadas à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes e à conscientização sobre a pedofilia no âmbito do Município de Cuiabá.

A violência sexual praticada contra crianças e adolescentes constitui uma das mais graves violações aos direitos humanos, causando danos físicos, psicológicos, emocionais e sociais que frequentemente acompanham a vítima por toda a vida. Nesse contexto, a informação, a conscientização e a prevenção representam instrumentos indispensáveis para o fortalecimento da rede de proteção e para a redução da subnotificação desses crimes.

A divulgação permanente de mensagens educativas em espaços públicos contribui para ampliar o conhecimento da população acerca dos sinais de violência, dos canais oficiais de denúncia e da importância da atuação conjunta da família, da sociedade e do Poder Público na proteção integral de crianças e adolescentes.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Da mesma forma, o presente projeto encontra respaldo nos arts. 23, inciso II, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que conferem aos Municípios competência para cuidar da proteção da infância e da juventude, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta também está em plena consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que instituiu o sistema de proteção integral, bem como com a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reforçando a necessidade de políticas públicas preventivas e de conscientização social.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, a presente proposição limita-se a instituir diretrizes de interesse público, sem criar órgãos administrativos, cargos públicos, funções, despesas obrigatórias ou atribuições específicas para qualquer órgão da Administração Municipal. Também não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, preservando integralmente sua autonomia para decidir sobre a implementação das medidas previstas na lei.

A redação do projeto adota natureza orientativa e facultativa, utilizando a expressão "poderão ser divulgadas", o que evidencia que não há imposição de obrigação administrativa ao Poder Executivo, mas apenas o estabelecimento de diretrizes voltadas à promoção da conscientização da sociedade.

Nesse contexto, a proposição encontra amparo no entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral (ARE nº 878.911/RJ), no qual foi firmado o entendimento de que leis de iniciativa parlamentar que instituem políticas públicas, programas ou diretrizes gerais não padecem de vício de iniciativa quando não tratam da estrutura administrativa, da organização dos órgãos públicos, das atribuições administrativas específicas ou do regime jurídico de servidores públicos.

Assim, o presente projeto respeita integralmente os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, restringindo-se à definição de diretrizes de caráter geral voltadas à promoção do interesse público e da proteção da infância.

Além do sólido fundamento jurídico, a proposta possui elevada relevância social. A ampla divulgação dos canais oficiais de denúncia, como o Disque 100, a Polícia Militar e os Conselhos Tutelares, fortalece a cultura da denúncia, amplia o acesso à informação e contribui para que situações de violência sejam identificadas e comunicadas com maior rapidez, possibilitando a atuação dos órgãos competentes.

A conscientização da população constitui uma das principais estratégias de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, estimulando a participação da sociedade na defesa dos direitos da infância e promovendo um ambiente mais seguro para as futuras gerações.



Diante da relevância social da matéria, de sua plena compatibilidade com a Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a Lei Federal nº 13.431/2017 e com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, especialmente o entendimento firmado no Tema 917 da Repercussão Geral (ARE nº 878.911/RJ), espera-se o apoio dos Nobres Vereadores e Nobres Vereadoras para a aprovação da presente proposição, por representar importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas municipais de proteção à infância e à adolescência.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 4 de agosto de 2026

Ranalli. - PL

Vereador(a)

